



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (32) 3273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 673 de 28 de novembro de 2001

Dispõe sobre os recursos destinados às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de MATIAS BARBOSA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2002, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I	Blocos Kaneros	R\$	1.500,00
II	Bloco Quebra Galho	R\$	1.500,00
III	Bloco Trairão	R\$	1.500,00
IV	Conferência Nossa Srª da Conceição	R\$	1.500,00
V	Sociedade Pró – Condessa P. Carneiro	R\$	1.500,00
VI	Entidade de Tempo a Vida	R\$	1.500,00
TOTAL		R\$	9.000,00

Parágrafo único. As subvenções previstas nos incisos deste artigo perfazem o valor total de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

Art. 2º As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às entidades que mencionam, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal